

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha 02

150/13

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

IVAN DE CARVALHO, Vereador, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, apresentar o seguinte Projeto de Lei com a justificativa no anexo.

Assunto: Projeto de Lei nº 06 /2013

"autoriza o acesso controlado de veículos aos loteamentos denominados fechados, bolsões e as ruas sem saída na área urbana do município de Bertioga e dá outras providências"

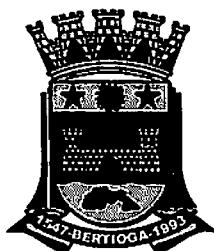
Art. 1º Fica permitido mediante prévia autorização da Administração Municipal, nos termos desta legislação e de suas futuras regulamentações, o acesso controlado ao tráfego de veículos:

I - Aos loteamentos denominados fechados mediante identificação dos seus condutores não podendo em nenhuma hipótese ocorrer qualquer restrição a entrada ou saída de veículos.

II - Aos bolsões mediante identificação dos seus condutores podendo ser limitado o tráfego local de veículos estranhos aos moradores dessas áreas.

III - As ruas sem saída mediante identificação dos seus condutores podendo ser impedido o tráfego local de veículos estranhos ao moradores dessas ruas.

Art. 2º Para efeito desta Lei fica definido que:



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

03
150113

Loteamento denominado Fechado - é uma área onde ocorreu o parcelamento do solo urbano em Lotes, Quadras e Vias Públicas, que tem como caracteristas especiais, número limitado de vias de acesso e organização de seus moradores na forma de Associação Civil;

Bolsão - é uma área a ser demarcada, constituida por Lotes, Quadras e Vias Públicas, que tem como caracteristas especiais, número limitado de vias de acesso e organização de seus moradores na forma de Associação Civil;

Ruas sem Saída - é uma única Via Pública que não serve de passagem de veículos a qualquer outra Via Pública, que tem como caracteristas especiais, número limitado de lotes e organização de seus moradores na forma de Associação Civil.

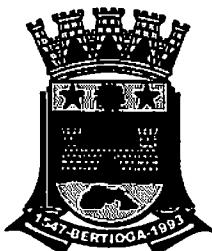
Parágrafo Único - A demarcação de área de Bolsão dependerá de legislação especial que estude a limitação do tráfego de veículos em suas Vias Públicas em horários e dias determinados.

Art. 3º - Em nenhuma hipótese essa Lei ou suas futuras regulamentações poderá:

I - Proibir, restringir ou exigir qualquer identificação que iniba o livre acesso ou o trânsito de pedestres aos loteamentos, bolsões ou as ruas sem saída.

II - Impedir o acesso, tráfego e permanência de veículos autorizados pelos moradores, oficiais, de empresas concessionárias de serviços públicos ou de empresas privadas de serviços essenciais aos loteamentos, bolsões ou as ruas sem saída.

Art. 4º - Para o controle do acesso de veículos aos loteamentos, bolsões e as ruas sem saídas, será



EPBAC 04
150113

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

autorizada pela administração municipal, nos termos da legislação vigente:

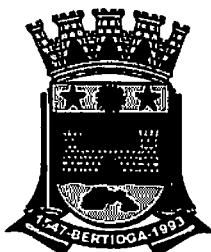
I - A edificação de portarias e a instalação de guaritas nas vias públicas e calçadas;

II - O fechamento das vias públicas e calçadas com portões, cancelas, correntes, bloqueios ou similares, desde que não impeçam o livre acesso de pedestres.

III - O fechamento da divisa da área onde serão instalados os controles de acesso poderá ser feito com cerca viva, muro de alvenaria, alambrado em tela ou similares.

Art. 5º - O requerimento para obtenção da autorização para controle do acesso de veículos aos loteamentos, aos bolsões e as ruas sem saídas deverão obrigatoriamente apresentar:

- a) Planta do loteamento, do bolsão ou da rua sem saída na qual conste as divisas da área, as quadras, os lotes, a indicação das vias internas e das vias de acesso existentes e dos locais onde deverão receber as edificações e instalações para o controle de acesso;
- b) Relação pormenorizada e quantitativa dos lotes existentes no loteamento, bolsão ou rua sem saída, inclusive com suas respectivas inscrições municipais;
- c) Projeto das edificações e instalações para o controle de acesso;
- d) Documentos comprovando a existência e a regularidade de entidade jurídica representativa dos moradores do loteamento, bolsão ou da rua sem saída, e que entre seus objetivos sociais constem os de representação dos interesses de seus moradores e a obrigação de custear as despesas



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

com a execução e a manutenção das instalações aprovadas para o controle de acesso;

e) Requerimento solicitando o controle de acesso aos loteamentos, bolsões e ruas sem saída, com a assinatura e identificação de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) de seus moradores comprovando a identidade dos mesmos e a prova da titularidade de direitos sobre o imóvel (lote ou casa).

Art. 6º - O controle de acesso aos loteamentos, bolsões e ruas sem saída não desobriga o poder público municipal de prestar qualquer dos serviços atribuídos por força da lei, nem diminui ou isenta o morador contribuinte do pagamento de qualquer taxa e/ou imposto devidos à municipalidade.

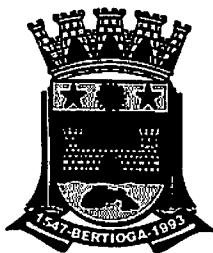
Art. 7º - Os moradores representados por sua Associação Civil podem firmar convênios com a municipalidade para de comum acordo ajustar a prestação de outros serviços, bem como o desenvolvimento de planos comunitários podendo vir a estabelecer novos direitos e obrigações entre as partes.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Fica expressamente revogada a Lei nº 577/2004, bem como, suas posteriores regulamentações e alterações.

Bertioga, 08 de Fevereiro de 2013.


IVAN DE CARVALHO
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

JUSTIFICATIVA:

Bertioga é uma cidade turística, atrai todos os finais de semana, feriados prolongados e férias escolares, milhares de pessoas que vem em busca de suas praias, seus rios e suas matas.

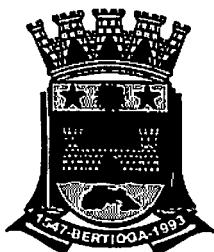
Quando esse turista se apaixona por nossa cidade, não resiste aos seus encantos, cria raízes, e, dentro de suas possibilidades econômicas adquire um imóvel em nosso município e assim assume a qualidade de munícipe, podendo inclusive se tornar cidadão Bertioguense, já que é seu o direito de eleger Bertioga como seu domicílio eleitoral.

Ao adquirir um imóvel em nossa cidade esse munícipe passa a contribuir diretamente com o nosso desenvolvimento e cumpre todas as obrigações tributárias relacionadas a propriedade do imóvel, contribuindo com o recolhimento dos demais impostos municipais visto que a manutenção e conservação de sua propriedade exige a aquisição de produtos e a contratação de serviços em nosso município.

Todos os proprietários de imóveis em Bertioga, moradores residentes ou eventuais, desejam uma cidade melhor, com mais lazer e segurança para sua família e seu patrimônio.

Todos nós, cidadãos ou não de Bertioga, que residem na nossa cidade ou que a frequentam habitualmente como veranistas nos finais de semana, feriados e férias devemos nos esforçar no sentido de criar todas as possibilidades de melhorar o lazer e a segurança em nosso município.

A identificação e o controle de veículos que trafegam nas vias públicas é de competência do município. Cabe assim ao município priorizar a utilização de uma determinada rua ou ruas de acordo com os interesses



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

150/13
07

da população, muitas vezes limitando o tráfego e estacionamento de veículos e priorizando a utilização para o tráfego de bicicletas ou pedestres. Uma simples placa de contra-mão ou de estacionamento proibido é um fator impeditivo ao acesso ou estacionamento de veículos em uma determinada via pública, a criação de ruas de lazer nos finais de semana ou a criação de faixas de ciclistas em determinados dias ou horários demonstram claramente que o poder público municipal tem o poder de determinar ou restringir o acesso ou trânsito de veículos nas vias públicas da nossa cidade.

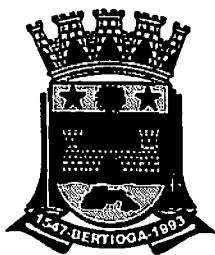
Se o poder municipal pode priorizar o lazer evidentemente ele pode e deve controlar o acesso e tráfego de veículos quando o que está em jogo é a segurança de nossa população.

Hoje, reconhecidamente, enfrentamos a escala da violência e diversos problemas relativos a segurança já atingem Bertioga, razão pela qual o Exmo. Sr. Prefeito de Bertioga ao promover a reforma administrativa criou a Secretaria de Segurança Municipal.

Fatos recentes dão conta que são realizadas ações criminosas utilizando-se veículos que transportam grupos armados, que adentram livremente em nossa cidade e trafegam em qualquer data e horário pelas ruas do nosso município e surpreendem nossas famílias justamente quando estamos no aconchego do nosso lar.

Esses bandidos não respeitam qualquer lei, não respeitam a nossa Constituição Federal que protege a nossa vida, o nosso patrimônio e tem o lar como inviolável.

A possibilidade de entidades privadas em forma de Associação Civil, que cuidam dos interesses de loteamentos, áreas demarcadas na forma de bolsões e nas ruas sem saída, muitas delas com histórico de sucesso em nossa cidade, participarem e colaborarem



08
150/13

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

com a segurança de nosso município é um ganho para toda a sociedade Bertioguense, seja pela melhora da segurança, seja pela possibilidade da geração de inúmeros postos de trabalho, que a sociedade organizada exigirá para atingir os objetivos desta lei.

Diversos cidades no Brasil e no mundo, limitam o acesso, o tráfego e o estacionamento de veículos em diversas áreas, seja para proporcionar mais áreas de lazer, seja para preservar o patrimônico histórico, seja para dar maior segurança aos seus moradores.

Nos legisladores de Bertioga, representantes legítimos do povo de Bertioga, devemos ter a coragem de criar leis que protejam a vida e o patrimônio do nosso povo.

Pelos motivos expostos apresento este projeto de lei

Observados os preceitos regimentais, este é o projeto de Lei que vai devidamente subscrito.

Bertioga, 08 de Fevereiro de 2013.


IVAN DE CARVALHO
Vereador - PSDB

ARQUIVADO NA DATA DE 08/02/2013

37056

08 02 2013

data 16:50

Funcionário Edson